

## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

### **BOLETIM INFORMATIVO**

Edição n° 5/2017 junho

#### ÍNDICE

O presente boletim informativo tem como objetivo divulgar aos membros do Poder Judiciário do estado as principais decisões e informações relacionadas à Corregedoria.

## 1. ACOLHIMENTO FAMILIAR EM DETRIMENTO DO INSTITUCIONAL

De acordo com o artigo intitulado "Acolhimento familiar cresce no Brasil como alternativa a abrigos e casas-lares", em que pese o art. 34, §1°, do Estatuto da Criança e do Adolescente preveja que o acolhimento familiar tem preferência sobre o institucional, a prática demonstra o contrário. Segundo o citado artigo, mais de 40.000 (quarenta mil) crianças e adolescentes vivem em abrigos no País, enquanto aproximadamente 1.000 (mil) estão acolhidos em famílias.

Como explica o autor, "o acolhimento familiar constitui uma guarda provisória da criança ou adolescente, diferentemente da tutela ou da adoção. O acolhido - sempre um por vez, a não ser que se trate de irmãos - permanece com a família de apoio até que volte para a família de origem, caso ela retome a sua guarda, até que seja adotado ou até completar 18 ou 21 anos, idade (...)" (http://www.direitodascriancas.com.br/noticias/detalhes/185#.WTHUI).

Embora o Paraná já seja o Estado com maior número de crianças e adolescentes em acolhimento familiar no Brasil, houve a disponibilização, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente—CEDCA, de novos recursos financeiros para que os Municípios possam implantar ou fortalecer os programas de acolhimento familiar, até mesmo com capacitação e pagamento de bolsas-auxílio para as famílias—como destacado no Ofício—Circular nº 57/2017. Além disso, a Corregedoria—Geral da Justiça, a Secretaria Estadual da Família e Desenvolvimento Social—SEDS e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente—CEDCA trabalham na elaboração de um anteprojeto de lei estadual para regulamentar e fomentar o acolhimento familiar em todo o Estado.

Consigne-se que, para esta Corregedoria-Geral, é importante que todo Juiz com atribuições na área da infância e da juventude faça um esforço para, em parceria com os gestores públicos municipais, enfrentar a dramática situação de crianças e adolescentes que vivem, muitas vezes, longos períodos privados da convivência familiar.

Por oportuno, vale registrar que o supracitado site (www.direitodascriancas.com.br), criado e mantido pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cascavel, contém diversas notícias, informações, modelos e, até mesmo, jurisprudência relacionados à infância e juventude.

### 2. PRINCIPAIS ATOS NORMATIVOS, NOTÍCIAS E DECISÕES

- 2.1 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
- 2.1.1 Corregedoria-Geral e Corregedoria da Justiça
- \* <u>INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 7/2017</u>: Trata do valor dos emolumentos devidos aos Notários e Registradores de Imóveis pela prática de atos relacionados ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião.
- \* **PROVIMENTO n° 265/2017**: Regulamenta o reconhecimento espontâneo da paternidade socioafetiva de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos.
- \*  $\frac{\text{OFÍCIO-CIRCULAR N}^{\circ}}{\text{de armas de fogo}}$ : Traz orientações sobre o procedimento para doação de armas de fogo.
- \* OFÍCIO-CIRCULAR Nº 49/2017: Define medidas administrativas para equacionar a situação dos agentes delegados/serventuários da justiça que deveriam retornar aos serviços de origem das suas remoções irregulares mas estão impossibilitados de fazê-lo porque providos ou extintos por lei.
- \*  $\frac{\text{OFÍCIO-CIRCULAR N}^{\circ}}{\text{50/2017}}$ : Traz orientações sobre a cobrança de emolumentos na abertura de matrícula.
- \* OFÍCIO-CIRCULAR N° 51/2017: Rememora a necessidade de observância do art. 627 do Código de Normas do Foro Extrajudicial.
- \* OFÍCIO-CIRCULAR Nº 52/2017: Recomenda aos Juízes que, a fim de evitar a interposição de recurso pelo credor e atrasos no trâmite processual, diante de pedido objetivando bloqueio de valores pelo Sistema BacenJud, apreciem a integralidade das petições e deliberem se os referidos pedidos comportam, concomitantemente, a requisição de informações acerca da existência de ativos dos devedores em aplicações financeiras de natureza diversa e, em caso positivo, determinem a juntada do extrato ao processo.
- \*  $\frac{\text{OFÍCIO-CIRCULAR N}^{\circ}}{\text{S3/2017}}$ : Trata da natureza da atividade notarial e registral.
- \* OFÍCIO-CIRCULAR N° 54/2017: Encaminha cópia de decisão do Conselho Nacional de Justiça a respeito da alteração do Provimento n° 48/2016 do CNJ. Para acessar este último ato, clique aqui.
- \*  $\frac{\text{OFÍCIO-CIRCULAR N}^{\circ}}{\text{S5/2017}}$ : Informa sobre a inutilização de selos, cartões de assinatura e papéis de segurança do Estado de São Paulo.
- \* OFÍCIO-CIRCULAR N° 56/2017: Trata da possibilidade de lavratura de escritura pública de inventário quando não houver testamento ou interessado incapaz, nos termos do art. 610 do Código de Processo Civil e do Provimento n° 56/2016 do CNJ.
- \*  $\frac{\text{OFÍCIO-CIRCULAR N}^{\circ}}{\text{OFÍCIO-CIRCULAR N}^{\circ}}$ : Informa sobre a existência de incentivo financeiro para os serviços de Acolhimento Institucional (já existentes) e de Acolhimento Familiar (já existentes e em fase de implantação), até mesmo para o pagamento de bolsas-auxílio às famílias acolhedoras.
- \*  $\frac{\text{OFÍCIO-CIRCULAR N}^{\circ}}{13.097/2015}$ : Trata da interpretação da Lei n° 13.097/2015, no tocante à apresentação de certidões para a lavratura de atos notariais.
- \*  $\frac{\text{OFÍCIO-CIRCULAR N}^{\circ}}{\text{S9/2017}}$ : Rememora a impossibilidade de indicação de advogados por Tabeliães.
- \* OFÍCIO-CIRCULAR Nº 60/2017: Trata da compensação de horários para os servidores da Corregedoria-Geral da Justiça em razão da suspensão do expediente no dia 16.6.2017.

- \*  $\frac{\text{OFÍCIO-CIRCULAR N}^{\circ}}{\text{do Estado do Espírito Santo.}}$ : Informa sobre a inutilização de papéis de segurança do
- \*  $\frac{\text{OFÍCIO-CIRCULAR N}^{\circ}}{\text{Compensação}}$  Retifica o Ofício-Circular n° 60/2017, que trata da compensação decorrente da suspensão do expediente no dia 16.6.2017.
- \*  $\frac{\text{OFÍCIO-CIRCULAR N}^{\circ}}{\text{civil.}}$ : Traz orientações sobre as atividades do registro civil.
- \* OFÍCIO-CIRCULAR N° 64/2017: Trata da proposta de elaboração de Agendas dos Serviços do Foro Extrajudicial.
- \* ORDEM DE SERVIÇO Nº 35/2017: Determina a realização de Correição Geral Ordinária nos Foros Regionais de Araucária e Piraquara, ambos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
- \* ORDEM DE SERVIÇO N° 36/2017: Determina a realização de Correição Geral Ordinária nas Comarcas de Cidade Gaúcha, Terra Boa e Cianorte.
- \*  $\frac{\text{ORDEM DE SERVIÇO N}^{\circ} 37/2017}$ : Determina a realização de Correição Geral Ordinária na  $35^{\text{a}}$ ,  $36^{\text{a}}$ ,  $65^{\text{a}}$  e  $71^{\text{a}}$  Varas Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
- \* ORDEM DE SERVIÇO N° 38/2017: Determina que as rotinas de trabalho a serem implementadas na Serventia da 2ª Vara de Família e Anexos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá serão coordenadas por servidor da equipe de força-tarefa da Corregedoria-Geral da Justiça.
- \* ORDEM DE SERVIÇO N° 39/2017: Determina a atuação, na Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da forçatarefa de servidores e da Unidade Permanente de Apoio à Prestação Jurisdicional no 1° Grau de Jurisdição, pelo prazo inicial de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 22.5.2017.
- \* ORDEM DE SERVIÇO Nº 40/2017: Determina a atuação da força-tarefa remota na 2ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, bem como a atuação da Unidade Permanente de Apoio Remoto à Prestação Jurisdicional no 1º Grau de Jurisdição na Secretaria da Direção do Fórum Cível e Anexos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, ambas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 22.5.2017.
- \* ORDEM DE SERVIÇO N° 41/2017: Determina a atuação da força-tarefa de Magistrados na  $1^a$  Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
- $\star$  ORDEM DE SERVIÇO Nº 42/2017: Implanta o projeto-piloto do Sistema de Registro Eletrônico de presença e horário para o controle de frequência dos servidores da Corregedoria.
- \* ORDEM DE SERVIÇO N° 43/2017: Determina a atuação da força-tarefa de Magistrados na  $1^a$  Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
- \* ORDEM DE SERVIÇO Nº 44/2017: Determina a realização de Correição Geral Ordinária Virtual nos Juizados Especiais do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e na 2ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana.
- \* ORDEM DE SERVIÇO N° 45/2017: Determina a realização de Correição Geral Ordinária nas Comarcas de Andirá, Ribeirão Claro, Carlópolis e Joaquim Távora.
- \* ORDEM DE SERVIÇO Nº 46/2017: Determina a realização de Correição Geral Ordinária nas Comarcas de Porecatu, Centenário do Sul, Primeiro de Maio e Bela Vista do Paraíso.

#### 2.1.2 Presidência

- \* INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 4/2017: Revoga o art. 10 e o parágrafo único do art. 24, da Instrução Normativa n° 3/2016.
- \* INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 5/2017: Regulamenta os procedimentos para o pagamento de despesas realizadas pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná.
- \* RESOLUÇÃO Nº 178/2017: Prorroga os efeitos da Resolução nº 157/2016, referente à manutenção, durante o período eleitoral, da continuidade das promoções, remoções e provimento de cargos da carreira da Magistratura, e fixa as diretrizes para o período eleitoral suplementar do corrente ano nos Municípios de Foz do Iguaçu, Quatiguá, Piraí do Sul e Nova Laranjeiras.
- \* **RESOLUÇÃO Nº 179/2017:** Ratifica os termos do Protocolo de Cooperação firmado pelo Poder Judiciário dos Estados de Santa Catarina e Paraná.
- \* RESOLUÇÃO N° 180/2017: Altera a Resolução n° 13/2011, modificada pela Resolução n° 59/2012.
- \* **RESOLUÇÃO Nº 181/2017:** Disciplina o uso de veículos oficiais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- \* RESOLUÇÃO N° 182/2017: Altera o art. 1° da Resolução n° 156/2016 e o art. 1° da Resolução n° 162/2016.
- \* <u>DECRETO JUDICIÁRIO Nº 402/2017:</u> Traz orientações sobre o encaminhamento de determinações ao Serasa Experian.
- \* <u>DECRETO JUDICIÁRIO Nº 415/2017</u>: Trata de crédito suplementar no orçamento do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário-FUNREJUS.
- \* <u>DECRETO JUDICIÁRIO Nº 431/2017</u>: Altera os arts. 85-A e 85-B do <u>Regulamento</u> da Secretaria do Tribunal de Justiça.
- \* **PORTARIA N° 3501/2017-D.M.:** Designa membro do Comitê Executivo da Saúde do Estado do Paraná.
- \* <u>PORTARIA Nº 3502/2017-D.M.:</u> Designa Magistrados para comporem o Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas.
- \* **PORTARIA N° 3969/2017-D.M.:** Nomeia coordenador e membros da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar—CEVID.
- \* **PORTARIA N° 3970/2017-D.M.:** Designa gestor do Projeto "Gestão por Competência".
- \* **PORTARIA N° 4050/2017-D.M.:** Designa gestor interno da Meta Nacional do Poder Judiciário n° 8, qual seja, fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.
- \* PORTARIA Nº 4132/2017-D.M.: Designa presidente e membros da Comissão de Estudos para a Remodelagem Completa do Funcionamento e das Atividades dos Ofícios do Distribuidor, Contador, Partidor e Depositário Público.
- \* **PORTARIA N° 4444/2017-D.M.:** Nomeia membros do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- \*  $\underline{PORTARIA}$   $\underline{N}^{\circ}$   $\underline{4450/2017-D.M}$ .: Nomeia membros do Comitê de Segurança e Tecnologia da Informação.
- \* **PORTARIA N° 4565/2017-D.M.**: Prorroga, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar de 21.2.2017, o Regime de Exceção das Turmas Recursais.
- \* **PORTARIA N° 4571/2017-D.M.:** Designa membros para compor o Comitê Gestor Regional.
- \* **PORTARIA N° 4681/2017-D.M.:** Designa membros para compor a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão.

#### 2.1.3 Conselho da Magistratura

- \* DESIGNAÇÃO E MORALIDADE ADMINISTRATIVA: O Conselho da Magistratura firmou entendimento no sentido de que a designação de parente do antigo titular para responder precariamente por serventia notarial e de registro constitui violação aos princípios da moralidade e da impessoalidade, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal. As decisões podem ser consultadas no site deste Tribunal por meio do seguinte link: <a href="https://www.tjpr.jus.br/jurisprudencia-conselho-da-magistratura">https://www.tjpr.jus.br/jurisprudencia-conselho-da-magistratura</a>. Para acessar o Acórdão objeto do Procedimento Administrativo n° 2016.0111837-6/000, clique aqui.
- \* IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS: O Conselho da Magistratura, revendo entendimento anterior, pronunciou-se no sentido de ser ilegal a designação provisória de agente delegado no serviço extrajudicial de destino quando tiver retornado à origem em cumprimento à decisão do Conselho Nacional de Justiça que desconstituiu a remoção ou a permuta (PCA ou Res. nº 80/2009-CNJ), porquanto implica indevida cumulação de funções públicas. Para acessar o acórdão que deu origem à mudança de entendimento (Procedimento Administrativo nº 2016.0110421-9), clique aqui.
- \* ESCREVENTES SUBSTITUTOS APTOS À DESIGNAÇÃO DE SERVENTIA NOTARIAL E DE REGISTRO: A designação de escrevente substituto legal de serventia notarial e de registro pressupõe o atendimento às exigências legais, como bem destacado na decisão objeto do Procedimento Administrativo 2017.0027519-4/000. Para acessar a mencionada decisão, clique aqui.

#### 2.2 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- \* POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL NOS PROCESSOS CRIMINAIS SOBRESTADOS EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL: Segundo notícia veiculada no site da Suprema Corte, em recente decisão, o Plenário entendeu que o Ministro Relator, ao reconhecer a existência de repercussão geral sobre determinado tema, pode determinar, com base no art. 1.035, §5°, do Código Civil, a suspensão dos processos criminais relacionados à questão, bem como a suspensão do prazo prescricional dos delitos até o julgamento do recurso paradigma, desde que já iniciada a ação penal e inexistente réu preso. Consignou-se, ainda, que o Juiz pode determinar a realização de eventuais atos urgentes. Para mais informações sobre o julgamento da questão de ordem no RE 966177/RS, acesse a notícia.
- \* INCONSTITUCIONALIDADE NA DIFERENCIAÇÃO DE REGIME SUCESSÓRIO ENTRE CÔNJUGE E COMPANHEIRO: No julgamento dos Recursos Extraordinários 646721/RS e 878694/MG, com repercussão geral, o Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu, de forma incidental, a inconstitucionalidade do art. 1.790 do Código Civil, por violação aos "princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana, da proporcionalidade na modalidade de proibição à proteção deficiente e da vedação ao retrocesso". Consignou-se que, ao companheiro do de cujus, deve ser aplicado o regime jurídico do cônjuge, previsto no art. 1.829 do referido diploma legal. Para mais informações, acesse o Informativo nº 864, do Supremo Tribunal Federal.

- \* CONFISCO DE BENS NO TRÁFICO DE DROGAS: Ao julgar o Recurso Extraordinário 638491/PR, com repercussão geral reconhecida, o Plenário da Suprema Corte assentou que "é possível o confisco de todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico de drogas, sem a necessidade de se perquirir a habitualidade, reiteração do uso do bem para tal finalidade, a sua modificação para dificultar a descoberta do local do acondicionamento da droga ou qualquer outro requisito além daqueles previstos expressamente no art. 243, parágrafo único, da Constituição Federal". Para mais informações, acesse o Informativo nº 865, do Supremo Tribunal Federal.
- \* INAPLICABILIDADE DO REGIME DE PRECATÓRIOS À EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CONTRA A FAZENDA: De acordo com a notícia veiculada no site do Supremo Tribunal Federal, o Plenário, no julgamento do Recurso Extraordinário 573872/RS, com repercussão geral reconhecida, aprovou a tese de que "a execução provisória de obrigação de fazer em face da Fazenda Pública não atrai o regime constitucional dos precatórios". De acordo com o il. Relator, Ministro Edson Fachin, "não há razão para que a obrigação de fazer tenha seu efeito financeiro postergado em função do trânsito em julgado, sob pena de hipertrofiar uma regra constitucional de índole excepcionalíssima". Para acessar a notícia na íntegra, clique aqui.

#### \* INFORMATIVOS

- Informativo n° 862, de 24 a 28 de abril de 2017.
- Informativo n° 863, de 2 a 5 de maio de 2017.
- Informativo n° 864, de 8 a 12 de maio de 2017.
- Informativo n° 865, de 15 a 19 de maio de 2017.
- Informativo n° 866, de 22 a 26 de maio de 2017.
- 2.3 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
- \* TERMO INICIAL PARA A IMPUGNAÇÃO DA PENHORA: Ao julgar o ERESP 1.415.522/ES, o Superior Tribunal de Justiça assentou que "o termo inicial do prazo para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença é contado a partir da ciência inequívoca do devedor quanto à penhora 'on-line', não havendo necessidade de sua intimação formal". Para mais informações, acesse o Informativo n° 601, do Superior Tribunal de Justiça.
- \* PREVALÊNCIA DA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA: De acordo com o Informativo nº 601, o Superior Tribunal de Justiça entendeu que, "na hipótese de duplicidade de intimações, prevalece a intimação eletrônica sobre aquela realizada por meio do Dje". Para mais informações, acesse o citado Informativo.

#### \* INFORMATIVOS

- Informativo n° 601, de 10 de maio de 2017.
- Informativo n° 602, de 24 de maio de 2017.
- Informativo n° 603, de 7 de junho de 2017.

# 3. "A ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE E A GENERALIZAÇÃO DA TÉCNICA MONITÓRIA", POR FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS

Desde a edição n° 4, referente ao mês de maio, o Boletim Informativo da Corregedoria traz artigos escritos por Magistrados paranaenses sobre os mais variados temas, a fim de estimular a produção de textos científicos e de experiências.

O Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária, com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, **Dr. Fernando Andreoni Vasconcellos**, foi convidado para escrever sobre o tema da aula por ele ministrada no 1º Ciclo da "Academia da Magistratura", qual seja, tutela provisória de urgência e evidência.

Confira-se, então, o texto intitulado "A estabilização da tutela antecipada antecedente e a generalização da técnica monitória", de autoria do citado Magistrado:

"A estabilização da tutela antecipada antecedente é a parte mais espinhosa do novo Código de Processo Civil. A doutrina está longe de alcançar consensos na interpretação do artigo 304 (e de seus parágrafos), vale dizer, não se tem parâmetros exatos acerca do conteúdo e alcance da técnica estabilizatória no NCPC. Tal situação ocorre porque o código possui uma disciplina insuficiente acerca da estabilização da tutela antecipada, impondo ao intérprete a tarefa de colmatar as inevitáveis - lacunas que surgem na análise do novo instituto.

Na busca por soluções diante dos impasses exegéticos, a doutrina tem sinalizado a possibilidade de aproximação da técnica monitória à disciplina jurídica da estabilização. Nessa óptica, afirma-se que "[a] estabilização da tutela antecipada é uma generalização da técnica monitória para situações de urgência e para a tutela satisfativa, na medida em que viabiliza a obtenção de resultados práticos a partir da inércia do réu. (...) O modelo da ação monitória (arts. 700 a 702, CPC) deve ser considerado o geral - é possível, inclusive, pensar em um microssistema de técnica monitória, formado pelas regras da ação monitória e pelos arts. 303 a 304 do CPC, cujos dispositivos se complementam reciprocamente."

Segundo Eduardo Talamini, "[a] estabilização da medida urgente preparatória reúne todas as características essenciais da tutela monitória: a) há emprego da cognição sumária com o escopo de rápida produção de resultados concretos em prol do autor; b) a falta de impugnação da medida urgente pelo réu acarreta-lhe imediata e intensa consequência desfavorável;

c) nessa hipótese, a medida urgente permanecerá em vigor por tempo indeterminado - de modo que, para subtrair-se de seus efeitos, o réu terá o ônus de promover ação de cognição exauriente. Ou seja, sob essa perspectiva, inverte-se o ônus da instauração do processo de cognição exauriente; d) não haverá coisa julgada material..."<sup>2</sup>

Um exemplo ilustra a generalização da técnica monitória no âmbito da estabilização. Fredie Didier Jr., Paula Braga e Rafael de Oliveira sustentam que, no caso de estabilização da tutela, há vantagens para o réu em permanecer inerte, pela diminuição do custo do processo: "[p]or não opor resistência, não pagará as custas processuais (aplicação analógica do disposto no \$1° do art. 701 do CPC) e pagará apenas 5% de honorários advocatícios de sucumbência (art. 701, caput, CPC, também aplicado por analogia)." No mesmo sentido, o enunciado 18 da ENFAM acerca do NCPC: "Na estabilização da tutela antecipada, o réu ficará isento do pagamento das custas e os honorários deverão ser fixados no percentual de 5% sobre o valor da causa (art. 304, caput, c/c o art. 701, caput, do CPC/2015)."

Outro exemplo: o reexame necessário em eventual estabilização em desfavor da Fazenda Pública, nos termos do art. 701, §4 do NCPC.

Configurar a estabilização da tutela antecipada antecedente como generalização da técnica monitória é um itinerário revestido de coerência, pelo qual se assume uma intelecção indutiva da premissa monitória, para expandi-la e torná-la um enunciado geral, aplicável a essa nova categoria jurídico-processual. A utilização do argumento indutivo, como instrumento do raciocínio coerentista, já foi por nós defendida: "O argumento indutivo, a seu turno, também pode ser usado, a partir da generalização de crenças/decisões tidas como corretas - legislativamente ou jurisprudencialmente -, quando se torna possível a definição de enunciados gerais, coerentes com o(s) enunciado(s) individual(ais) previamente acolhido (s)."<sup>4</sup>

A questão ainda gera debates, todavia, o caminho proposto pela via da "monitorização" permite a utilização de uma rica construção teórica e jurisprudencial acerca da ação monitória, apresentando-se, dentre as soluções até hoje propostas, a mais adequada e razoável.

7

DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Curso de direito processual civil. v. 2, 12ª ed., Salvador: Juspodium, 2017. p. 685.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> TALAMINI, Eduardo. Tutela de urgência no projeto de novo código de processo civil: a estabilização da medida urgente e a "monitorização" do processo civil brasileiro. Revista de Processo, n. 209, p. 24-25, 2012.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Curso de direito processual civil. v. 2, 12ª ed., Salvador: Juspodium, 2017. p. 686.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> VASCONCELLOS, Fernando Andreoni. Interpretação do Direito Tributário: entre a coerência e a consistência. Curitiba: Juruá, 2014. p.119.".

## 4. NÚMERO DE EXPEDIENTES EM TRÂMITE NA CORREGEDORIA-GERAL E NA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

No mês de maio estavam em andamento na Corregedoria-Geral e na Corregedoria da Justiça cerca de 406 (quatrocentos e seis) processos físicos, além de aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) processos que tramitaram pelo Sistema Projudi Administrativo.

Há, ainda, um número expressivo de expedientes no Sistema SEI. No referido mês, passaram pelo Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça (unidade GCJ) 916 (novecentos e dezesseis) expedientes. Já pela Corregedoria da Justiça passaram 819 (oitocentos e dezenove) expedientes eletrônicos, com a prolação de decisão/despacho em 505 (quinhentos e cinco) deles. Vale registrar que estão em andamento na Corregedoria da Justiça 314 (trezentos e quatorze) expedientes eletrônicos.

### 5. RELATÓRIO DE DIGITALIZAÇÕES

Como já consignado em edições anteriores deste Boletim, uma das prioridades da Corregedoria-Geral da Justiça é a digitalização dos processos em trâmite no primeiro grau de jurisdição. Até o final do mês de abril do corrente ano, mais de 89% (oitenta e nove por cento) dos processos físicos já haviam sido digitalizados e inseridos no Sistema Projudi. Segundo dados fornecidos pelo Núcleo de Monitoramento e Estatística—NEMOC, em 30.4.2017, dos 3.061.434 (três milhões, sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro) processos em andamento em todo o Estado, 2.736.806 (dois milhões, setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e seis) já estavam digitalizados, de modo que restavam apenas 324.628 (trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e oito) físicos.

### 6. ATUALIZAÇÃO DO PROJUDI NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Considerando a relevância das questões relacionadas à Infância e Juventude, serão implantadas no Sistema Projudi, gradativamente, várias ferramentas com o intuito de controlar os prazos legais, a saber: a) 120 (cento e vinte) dias para o encerramento dos procedimentos de perda ou suspensão do poder familiar, nos termos do art. 163 da Lei nº 8.069/90, que, destaque-se, é objeto da Meta nº 7 da Corregedoria Nacional de Justiça para o ano de 2017; b) 45 (quarenta e cinco) dias para a internação provisória do adolescente acusado da prática de ato infracional, consoante o disposto no art. 183 da Lei nº 8.069/90, que, frise-se, é objeto da Meta nº 5 da Corregedoria Nacional de Justiça para o ano de 2017; c) 2 (dois) anos de acolhimento institucional, conforme o disposto no art. 19, §2º, da Lei nº 8.069/90.

Além disso, já está em funcionamento, no referido Sistema, a ferramenta "Habilitados para Adoção", que permite eliminar o livro físico que continha o cadastro de adotantes, como informado no  $\frac{\text{Ofício-Circular n}^{\circ}}{38/2017}$ .

### 7. DIAGNÓSTICO E REVITALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA

Como destacado no Plano de Ação divulgado após o lançamento da candidatura, um dos objetivos desta gestão é realizar um diagnóstico detalhado para, então, revitalizar o Departamento da Corregedoria-Geral, à luz das diretrizes de planejamento do Conselho Nacional de Justiça.

Para tanto, estão em desenvolvimento simultâneo 3 (três) grandes projetos. O primeiro refere-se aos Sistemas Informatizados, o segundo à Gestão de Pessoas e o terceiro à Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral da Justiça.

Em relação aos Sistemas Informatizados, priorizou-se a migração de dados e aperfeiçoamento do Sistema Hércules para substituição dos Sistemas SISCOM e SGRH. Referido projeto já está em fase adiantada no DTIC, o que possibilitará a formação automatizada da lista de vacância das Unidades do Foro Extrajudicial. Está em andamento, ainda, projeto para a uniformização do cadastro no Sistema SEI, o que possibilitará a realização de pesquisas e relatórios mais precisos quanto aos expedientes e processos que tramitam na Corregedoria.

No que tange à Gestão de Pessoas, está em produção o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) dos funcionários, com a finalidade de se traçar um perfil do servidor e definir as suas competências, o que permitirá uma avaliação mais objetiva da performance de cada um e, em longo prazo, a instituição da governança judiciária (macrodesafio para o sexênio 2015-2020 estabelecido na Resolução n° 198/2014 do Conselho Nacional de Justiça).

Nesta seara, destaca-se a recente implantação do sistema de registro eletrônico de presença e horário, cujo objetivo é a aferição real e transparente da assiduidade e pontualidade dos servidores da Corregedoria-Geral da Justiça, as quais são reconhecidas como deveres dos funcionários do Poder Judiciário nos termos do art. 156 da Lei nº 16.024/2008 e, consequentemente, como condições preliminares para a valorização do desempenho no ambiente de trabalho.

Quanto à Estrutura Organizacional, as Divisões que compõem o Departamento estão passando por uma profunda avaliação, com propostas de adequação de suas competências e modernização de seus serviços. Nesse caminho, propôsse a exclusão da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura, a cisão da Divisão Administrativa nas Divisões de Informações e de Cadastro e a alteração da nomenclatura da Divisão Jurídica para Divisão de Movimentação e Acompanhamento Processual, com a relocação de atribuições e servidores, tudo com a finalidade de aprimorar o serviço público prestado pelo Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça.

### 8. E-BOOK SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Segundo notícia veiculada no site do Conselho Nacional de Justiça, está disponível para consulta a obra intitulada "Procedimento Administrativo e Processo Administrativo Latino-Americanos - Compilação de Leis Nacionais". O livro compila leis que tratam do processo administrativo em 18 (dezoito) países latino-americanos e é "voltado principalmente para o público brasileiro, que, na América Latina, é um dos poucos que desconhece uma lei geral ou um código de processo (judicial) sobre as causas de direito administrativo". Estão autorizadas a cópia e a reprodução, desde que indicada a fonte. Para mais informações, clique aqui.

### 9. INFORMAÇÕES REQUERIDAS PELA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Ressai do SEI nº 0033504-28.2017.8.16.6000 (eventos 1945308 e 1651810) que, por determinação do Corregedor Nacional de Justiça, il. Ministro João Otávio de Noronha, todos os Magistrados que se afastaram das funções para fins de aperfeiçoamento profissional no período de 1.1.2013 a 31.12.2016 devem preencher o formulário eletrônico no seguinte link www.cnj.jus.br/Res-64-CNJ.

## 10. COMUNICAÇÃO IMEDIATA DAS DECISÕES EM MATÉRIA CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL

De acordo com o Ofício nº 122/2017, subscrito pelo Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas-GMF, il. Desembargador Ruy Muggiati, a fim de dar cumprimento ao contido na Resolução nº 237/2016 do Conselho Nacional de Justiça - que determina a imediata comunicação, ao Juízo da Execução, de decisão do Tribunal que modifica o julgamento -, passou-se a permitir que as Câmaras Criminais juntem documentos diretamente nos processos criminais e de execução penal que tramitam pelo Sistema Projudi. Desenvolveu-se, ainda, manual para orientar o cumprimento dessa nova determinação.

Para acessar a citada Resolução, <u>clique aqui</u>. Já para ter acesso ao manual, clique aqui.

#### 11. ENVIO DE REQUERIMENTOS FUNCIONAIS PELO SISTEMA SEI

Nos termos do Ofício-Circular n° 1/2017, a partir de 24 de maio do corrente ano, os requerimentos funcionais devem ser feitos exclusivamente pelo Sistema SEI — e não mais por meio de área reservada na *intranet*. Para acessar o referido ato, clique aqui.

## 12. NECESSIDADE DE RESTITUIÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS BAIXADOS PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS

Diante da grande quantidade de processos em andamento no Segundo Grau de Jurisdição que são remetidos ao Primeiro Grau para o cumprimento de diligências e retornam a esta Corte em formato digital (CD/DVD), a il. Secretária deste Tribunal expediu a Ordem de Serviço nº 1/2017 para reforçar a necessidade de devolução dos autos físicos, a fim de evitar a duplicidade de autuação.

Para acessar a mencionada Ordem de Serviço, clique aqui.

#### 13. ORIENTAÇÕES SOBRE FRACIONAMENTO E INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS

Em consulta formulada pela Corregedoria-Geral a respeito do fracionamento de férias por Magistrados (SEI nº 0023605-06.2017.8.16.6000), o Presidente desta Corte, il. Des. Renato Braga Bettega, esclareceu que está vedado o fracionamento de férias de forma a excluir "sábados, domingos e feriados eventualmente incluídos no período a ser usufruído". Para mais informações, acesse o mencionado despacho e o mensageiro que tem como finalidade esclarecer eventuais dúvidas.

## 14. CERTIDÃO (REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO) DE INTEIRO TEOR POR MEIO REPROGRÁFICO

Os agentes delegados do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais - em razão do que dispõe o art. 19, \$1°, da Lei de Registros Públicos (Lei n° 6015/73), bem como o art. 125, \$1°, do Código de Normas do Foro Extrajudicial, com as ressalvas de seus \$\$3° e 2°, respectivamente - podem extrair cópia reprográfica do livro relativo ao registro civil de nascimento, para fins de atendimento à exigência de autoridade consular, observadas as demais prescrições legais e normativas relativas à emissão de certidões, sem prejuízo da suscitação de eventual dúvida à autoridade judicial competente para a solução de casos concretos. A questão foi definida após provocação do Juiz de Direito Corregedor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá e é objeto do Ofício-Circular n° 63/2017, que também disciplinou que a certidão de inteiro teor por meio reprográfico deverá ser cotada de acordo com os valores estabelecidos no item II, alínea "b", da Tabela XII do Regimento de Custas. Para acessar o mencionado ofício, clique aqui.

## 15. EDITAL N° 4/2017 — HABILITAÇÃO À DESIGNAÇÃO PRECÁRIA DE SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

A Corregedoria da Justiça, por meio do Edital nº 4/2017, definiu medida administrativa para equacionar a situação dos agentes delegados e serventuários da justiça que deveriam retornar aos serviços de origem das suas remoções irregulares mas estão impossibilitados de fazê-lo e que devem ser mantidos no exercício de função pública por força de decisões judiciais do STF e do TRF-4, qual seja, a designação precária e interina desses agentes para responderem por serventias extrajudiciais vagas, até o provimento por regular concurso público. Para acessar o Ofício-Circular nº 49/2017, clique aqui. Já para ter acesso ao edital, clique aqui.

#### 16. NOVO CONCURSO DO FORO EXTRAJUDICIAL

A Corregedoria da Justiça, por meio do Ofício nº 33.051/2017, datado de 16.5.2017, apresentou ao Excelentíssimo Presidente deste Tribunal, Des. Renato Braga Bettega, o rol de serviços notariais e de registro atualmente vagos e disponíveis para concurso, o que deu origem a procedimento próprio voltado à abertura de novo certame para o Foro Extrajudicial — que deve ocorrer em breve.

## 17. NOVO "REGULAMENTO DO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES NOTARIAIS E DE REGISTRO NO ESTADO DO PARANÁ"

Na sessão do dia 5.5.2017, o Conselho da Magistratura do Estado do Paraná aprovou o novo "REGULAMENTO DO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES NOTARIAIS E DE REGISTRO NO ESTADO DO PARANÁ - PROVIMENTO E REMOÇÃO", com a revogação do ato regulatório anterior. O v. acórdão, objeto do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 2016.0081832-3/000 e do SEI n° 0081832-23.2016.8.16.6000, foi veiculado no e-DJ n° 2031, de 18.05.2017, pág. 457. Não obstante, o referido Regulamento veio a ser disponibilizado no site deste Tribunal, como Regulamento do Conselho da Magistratura, e, ainda, como jurisprudência do Conselho da Magistratura.

#### 18. AGENDA DO FORO EXTRAJUDICIAL

As atribuições dos notários e dos registradores, que são fiscalizadas pelo Poder Judiciário paranaense por meio das Corregedorias locais e da Corregedoria da Justiça, estão previstas em atos normativos diversos e esparsos.

Essa foi a razão para a elaboração, no SEI n° 0038465-12.2017.8.16.6000, de uma **Agenda dos Serviços do Foro Extrajudicial**, que é sintética e não exaustiva e está organizada por atribuições periódicas (v.g. diário, mensal, semestral) e por especialidade (serviço), a saber:

- (i) Agenda do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial;
- (ii) Agenda do Registro Civil das Pessoas Naturais;
- (iii) Agenda do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- (iv) Agenda do Registro de Títulos e Documentos;
- (v) Agenda do Registro de Imóveis;
- (vi) Agenda do Tabelionato de Notas;
- (vii) Agenda do Tabelionato de Protesto de Títulos; e
- (viii) Agenda do Distribuidor Extrajudicial.

Essas agendas foram encaminhadas a todos os Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial e Agentes Delegados paranaenses para fins de análise e aprimoramento, por meio da coleta de eventuais sugestões. Para acessar o Ofício-Circular n $^{\circ}$  64/2017, clique aqui.

### 19. ÓBICE À INDICAÇÃO DE ADVOGADOS POR TABELIÃES

Aos Tabeliães é vedada expressamente a indicação de advogados para os interessados, ainda que para o acompanhamento da lavratura de escritura pública de inventário e de outros atos nos quais se exija a presença desse profissional, como destacado no Ofício-Circular nº 59/2017. Para acessar o ofício, clique aqui.

# 20. RETIFICAÇÃO DO PROVIMENTO N° 48/2016 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

O Provimento nº 48/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu diretrizes gerais sobre o Sistema Eletrônico de Títulos e Documentos Civis de Pessoas Jurídicas - SRTDPJ, foi recentemente retificado pelo Excelentíssimo Corregedor Nacional, Ministro João Otávio Noronha, para regulamentar a recepção de título em meio físico, como divulgado pelo Ofício-Circular nº 54/2017. Para acessar este último ato, clique aqui. Já para ter acesso ao mencionado Provimento, clique aqui.

### 21. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

A possibilidade da celebração do contrato de alienação fiduciária por instrumento público ou particular, seja pessoa física ou jurídica, foi destacada no Ofício-Circular nº 51/2017. Para ter acesso ao citado ofício, clique aqui.

### 22. CERTIDÃO EXPLICATIVA QUANTO AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DELEGADA

O exercício de função delegada não se confunde com o de cargo público, razão pela qual os agentes delegados que exercem privativamente função pública não detêm os mesmos benefícios que os servidores públicos, mormente previdenciários, de forma que não fazem jus à expedição de "certidão por tempo de serviço", como esclarecido no Ofício-Circular nº 53/2017. Para acessar o ato, clique aqui.

## 23. EMOLUMENTOS INCIDENTES NA ABERTURA DE MATRÍCULA PREVISTA NO ART. 549 DO CÓDIGO DE NORMAS DO FORO EXTRAJUDICIAL

Os emolumentos a serem cobrados pelos Registradores de Imóveis na abertura de matrícula de imóvel por requerimento escrito do proprietário, na forma do art. 549 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, são aqueles cabíveis na hipótese de abertura de matrícula decorrente de unificação e desmembramento de imóvel, conforme item XII, da Tabela XIII, do Regimento de Custas. Esse entendimento foi divulgado pelo Ofício-Circular n° 50/2017. Para acessar o ato, clique aqui.

### 24. LAVRATURA DE INVENTÁRIO

A lavratura de escritura pública de inventário pressupõe a inexistência de testamento ou de interessado incapaz, como destacado no Ofício-Circular nº 56/2017. Para ter acesso ao ato, clique aqui.

### 25. INTERPRETAÇÃO DA LEI FEDERAL N° 13.097/2015

A inexigibilidade de apresentação de certidões de feitos ajuizados para a lavratura de atos notariais, até mesmo os relativos a bens imóveis, nos termos da Lei Federal nº 13.097/2015, resultou na expedição do Ofício-Circular nº 58/2017. Para acessar o ato, clique aqui.

## 26. CALENDÁRIO DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

CORREIÇÃO	Comarca de Cruz	1.6.2017	Ordem de Serviço n° 29/2017	
CORREIÇÃO	Foro Regional de Arau Região Metropolit	6 e 7.6.2017	Ordem de Serviço n° 35/2017	
CORREIÇÃO	Foro Regional de Pira Região Metropolit	8.6.2017	Ordem de Serviço n° 35/2017	
INSPEÇÃO	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	13.6.2017	Ordem de Serviço n° 12/2017	
CORREIÇÃO VIRTUAL	Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	Largo da Comarca da egião Metropolitana de Juizados Especiais		Ordem de Serviço n° 44/2017
CORREIÇÃO VIRTUAL	Comarca de Apucarana	a Apucarana 2ª Vara Criminal		Ordem de Serviço n° 44/2017
CORREIÇÃO	Comarca de Ci	19.6.2017	Ordem de Serviço n° 36/2017	
CORREIÇÃO	Comarca de	20.6.2017	Ordem de Serviço n° 36/2017	
CORREIÇÃO	Comarca de	21 a 23.6.2017	Ordem de Serviço n° 36/2017	
CORREIÇÃO VIRTUAL	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	Lão Metropolitana 42° Vara Judicial -		Ordens de Serviço n° 27/2017 e 33/2017
CORREIÇÃO	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	35ª Vara Judicial - 1ª Vara de Executivos Fiscais	28.6.2017	Ordem de Serviço n° 37/2017
CORREIÇÃO	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	65ª Vara Judicial - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	28.6.2017	Ordem de Serviço n° 37/2017
CORREIÇÃO VIRTUAL	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	43ª Vara Judicial - 7ª Vara de Família	29.6.2017	Ordem de Serviço n° 33/2017
INSPEÇÃO	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	Serventia do Foro Extrajudicial do Serviço Distrital de Santa Felicidade	29.6.2017	Ordem de Serviço n° 12/2017
CORREIÇÃO	Comarca de	3.7.2017	Ordem de Serviço nº 45/2017	
CORREIÇÃO	Comarca de Rik	4.7.2017	Ordem de Serviço n° 45/2017	
CORREIÇÃO	Comarca de (	5.7.2017	Ordem de Serviço n° 45/2017	
CORREIÇÃO	Comarca de Joa	6.7.2017	Ordem de Serviço n° 45/2017	

Edição n° 5/2017 junho

Publicação eletrônica da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná

DES. ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça

DES. MÁRIO HELTON JORGE Corregedor da Justiça

### PUBLICAÇÕES ANTERIORES

2011		2012		2013		2014		2015		2016		2017	
jan	jul	jan	<u>jul</u>	<u>jan</u>	<u>jul</u>	jan	jul	<u>jan</u>	<u>jul</u>	<u>jan</u>	jul	<u>jan</u>	
fev	ago	fev	ago	fev	ago	fev	ago	<u>fev</u>	ago	<u>fev</u>	ago	<u>fev</u>	
mar	set	mar	set	mar	set	mar	set	mar	set	mar	set	mar	
abr	out	abr	out	abr	out	abr	out	abr	out	abr	out	abr	
mai	nov	mai	nov	mai	nov	mai	nov	mai	nov	mai	nov	mai	
<u>jun</u>	dez	<u>jun</u>	<u>dez</u>	<u>jun</u>	dez	<u>jun</u>	dez	<u>jun</u>	dez	<u>jun</u>	dez		